

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL

Centro de Estudos Multiculturais



*Trabalho final apresentado por Sónia Alexandra Canova de Magalhães Coelho Coimbra Arêde no
Curso de Pós-Graduação em Prevenção de Maus Tratos a Menores*

Julho de 2006

ÍNDICE

Pensamento Pág. 3

Introdução Pág. 4

1. Evolução Histórica Pág. 5

2. Racismo e Minorias Étnicas Pág. 8

3. Minorias em Portugal Pág. 10

4. Objectivos Pág. 12

5. Atribuições do Estado relativamente às Minorias Pág. 14

6. Respeito pela identidade cultural nas escolas Pág. 20

7. Respeito pelos direitos económicos e sociais Pág. 27

8. Referências legislativas Pág. 32

9. Bibliografia Pág. 33

10. Anexos Pág. 34

Centro de Estudos Multiculturais

Lei nº 7/82, de 29 de Abril

Art. 1º

“1. (...) discriminação racial visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objectivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida.”



Centro de Estudos Multiculturais

Introdução

Um país que aprende a valorizar a criança e a empenhar-se na sua formação, manifesta a decisão de construir uma sociedade justa, solidária e capaz de vencer discriminações, violência e exploração da pessoa humana.

O respeito à lei fará com que a opressão, o racismo e o abandono dêem lugar à justiça, à aceitação e ao amor.

É preciso, com amor, promover desde o primeiro momento, a vida de todas as crianças.

A protecção integral dispensada à criança encontra as suas raízes na Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20-11-89.

O espírito e a letra desse documento conjuntamente com a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Bases do Sistema Educativo Português serão fonte de interpretação para o nosso trabalho.

Vamos procurar identificar, estudar e analisar os problemas das crianças vítimas de racismo.

Assim, contribuiremos para que haja um melhor conhecimento da realidade e por conseguinte um melhor entendimento, de forma a que a sociedade portuguesa seja mais justa e solidária para com todos os cidadãos, principalmente com todas as nossas crianças.

A CRIANÇA VÍTIMA DE RACISMO

1. Evolução Histórica

Os direitos humanos são princípios segundo os quais os indivíduos podem agir e o estado pode legislar e julgar.

Como valores representam um ideal, um horizonte, sem dúvida nunca realizado na sua totalidade, mas essencial para dar um sentido à vida em Sociedade.

Em conexão aos valores de cada pessoa, no respeitante à dignidade, igualdade, liberdade, justiça, é que todos os direitos humanos foram outorgados e enunciados ao longo da História da Humanidade.

Sendo valores aplicados a todo o Mundo, a dissemelhança das sociedades e das culturas é tal que a sua expressão assume formas diversas.

Todo o ser humano, independentemente das suas origens, familiares, social e ou cultural, deve ser reconhecido (no seu valor inerente) como parte essencial da humanidade.

Esta dignidade deve ser reconhecida e respeitada por todos nós.

A liberdade sendo princípio e valor pressupõe um homem livre, ou seja um sujeito de direito.

Assim, Liberdade e direitos garantem-se mutuamente.

Todos os seres humanos nascem e permanecem iguais em direitos, mesmo sendo diferentes e diversos. Este é um princípio básico e fundador da Universalidade dos Direitos do Homem.

A igualdade é um valor, um ideal para os homens, mulheres e crianças que vivem, no seu dia a dia, com dificuldades económicas e desigualdades sociais, devidas aos privilégios de uma é a submissão de outros.

A igualdade e a liberdade são indissociáveis, não podemos conquistar a liberdade, deixando prevalecer as desigualdades.

Todo o poder arbitrário que aniquila a liberdade do outro é totalmente contrário aos direitos humanos, à igualdade de direito entre as pessoas.

Esta igualdade entre os seres humanos proíbe qualquer discriminação ligada à raça, à nacionalidade, ao sexo, à religião, à idade, à língua materna.

Na vida quotidiana, os direitos humanos, enquanto princípios éticos, dão sentido às relações entre as pessoas, ou seja a sua vida individual e social.

O ser humano não vive sozinho, não é um indivíduo isolado do mundo. A sua dignidade engloba as relações sociais da pessoa, assim como a integração nos meios natural e cultural.

Só o respeito pelos valores e direitos permite que vivamos juntos e assim ultrapassando pacificamente os conflitos.

A discriminação e o racismo são exemplos do desrespeito dos direitos do homem na sua vida quotidiana: desprezando o outro porque é diferente, pela cor da sua pele, pela nacionalidade, pela origem étnica, pela cultura, pela religião.

Os direitos humanos são indivisíveis, formando um todo. Não podemos dar preferência uns em detrimento dos outros. A Declaração Universal dos Direitos do Homem fundamenta-se no facto de se ter colocado na mesma plataforma, os direitos económico-sociais, os direitos civis e políticos e os direitos culturais.

Nos anos que procederam ou que se seguiram à 2ª Guerra Mundial, foram instituídas diversas organizações regionais que produziram instrumentos vários de protecção dos Direitos do Homem:

- O Conselho da Europa adoptou a Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, em 1950.

Existem dois órgãos criados pela Convenção Europeia são a Comissão Europeia dos Direitos do Homem e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em Estrasburgo.

- A Convenção Americana dos Direitos Humanos conhecida como o "Pacto de São José", em 1969.

- A Organização da Unidade Africana (OUA) foi criada em 1963, por cinquenta estados africanos.

- A Liga dos Estados Árabes, fundada em 1945, instituiu uma Comissão Árabe dos Direitos Humanos.

- A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adoptada em 1989, pelas Nações Unidas permite oferecer às crianças do mundo uma certa garantia de os seus direitos se tomarem realidade.

“A verdadeira fonte dos direitos é o dever. Se todos assumirmos os nossos deveres, o respeito dos nossos direitos será fácil de obter. Se negligenciando os nossos deveres, reivindicarmos os nossos direitos, estes escapar-nos-ão” (Gandhi).

2. Racismo e Minorias Étnicas

No conceito de raça consideramos os diferentes grupos étnicos existentes na sociedade actual:

Raça Humana (Diferentes Grupos Étnicos):

Africanos

Ciganos

Outros

“Por não haver raças não quer dizer que não haja racismo” Emile Durkheim (psicólogo clássico).

As causas de racismo radicam em crises económico-sociais e em crises de valores.

Quando a sociedade sofre, ela experimenta a necessidade a quem imputar o mal, sobre quem ela se vingue da sua decepção.

O Racismo é na valorização generalizada e definitiva de diferenças reais, ou imaginárias, em proveito do e em detrimento da sua vítima, afim de justificar os seus privilégios ou a sua agressividade.

Verifica-se assim que o Racismo confirma dois Princípios de Exclusão: A Desigualdade e a Diferença.

A Desigualdade associada à argumentação biológicas: o negro ou índio, o árabe ou judeu, são julgados biologicamente inferiores.

O Princípio da Exclusão baseado na Desigualdade assenta numa inferiorização, visando assegurar um tratamento desigual ao Grupo Racisado.

O Princípio da Exclusão baseado na Diferença é cultural, pois rejeita outras culturas em nome da salvaguarda da pureza e da especificidade de cada cultura.

Podemos dizer que a Diferença tende a pôr de parte o indivíduo, neste caso a criança, e, nos extremos a expulsá-la ou a exterminá-la.

Em conclusão podemos afirmar que o Racismo é uma conjunto de atitudes que tendem a:

1. Rejeitar outras culturas;
2. Inferiorizar os de origens diferentes;
3. Segregar esses grupos, para fazer perdurar as diferenças
- 4 Dificultar uma normal integração na Sociedade.



3. Minorias em Portugal

3.1. Portugal mescla multi-étnica.

A Sociedade Portuguesa é, actualmente, uma mescla multi-étnica, resultante da penetração dos povos vindos do exterior e ainda da expansão ultramarina.

Sendo um povo colonial, como os outros europeus, os portugueses mostraram-se receptivos ao contacto pluri-étnico e, o racismo inerente a qualquer colonialismo teve, como reverso, uma integração dos portugueses nos territórios colonizados.

Comparando com outros povos europeus, os portugueses foram os que menos proclamaram preconceitos étnicos.

A identidade do Portugal de hoje é valorizado em dois factores fundamentais: a simbiose entre "cristãos" e "mouros" e as restantes migrações de africanos das antigas colónias.

Apesar de as características étnicas ficarem unidas às características, territoriais e ao ambiente económico-social das cidades e das regiões, animando a pluralidade cultural dos portugueses, ficaram duas bolsas problemáticas:

- A primeira, resultante do passado colonial e da difícil situação recente naqueles países originou a vinda de milhares de africanos em busca de melhores condições de vida, no nosso país.

O fluxo migratório dos últimos anos levou ao aparecimento de uma sociedade cada vez mais pluri-étnica ou pluri-cultural.

A Segunda, diz respeito aos ciganos em que uns se integram, e, outros sedentários ou nómadas, se mantiveram separados.

Cumpre-nos recordar que este não é só um problema de Portugal, mas de todos os países europeus, em que uma multiplicidade de factores complexos, como a crise de valores fez ressurgir nos últimos anos, as manifestações de racismo.

Refira-se que se existir uma correcta política de relações inter-comunitárias em Portugal, o que pressupõe um sólido estatuto jurídico para as pessoas originárias da imigração e a garantia da igualdade de oportunidades a Cultura, a História e as Necessidades das populações imigradas serão tão bem compreendidas como as do grupo maioritário

Existindo assim uma aceitação e cooperação entre as cidadãos.

Como prova disso, salienta-se o facto de muitos ciganos já terem deixado as barracas e acampamentos, vivendo perfeitamente integrados na sociedade portuguesa, convivendo saudavelmente com o resto da população.

Art. 26º da Constituição da República Portuguesa

“1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à cidadania (...)

4. A privação da cidadania (...) não podem ter como fundamento motivos políticos.”

4. Objectivos

As pessoas identificáveis como minorias étnicas são parte interessada na construção de uma sociedade em que os direitos e as liberdades de todos possam ser exercidos com tranquilidade e segurança.

Ao elaborarmos este trabalho, pretendemos identificar, estudar e analisar alguns dos problemas relacionados com as minorias étnicas, visando uma melhor tomada de consciência colectiva quanto aos perigos que lhes podem estar associados, nomeadamente no que respeita aos fenómenos do racismo.

Minorias Étnicas	Objectivos Gerais	Objectivos Específicos
<i>Racismo e Minorias Étnicas</i>	<i>Conhecer as origens históricas dos problemas étnicos em Portugal.</i>	<i>Identificar os estigmas raciais nas sociedades modernas; Avaliar as consequências do cruzamento racial e cultural.</i>

Minorias Étnicas	Objectivos Gerais	Objectivos Específicos
As minorias e as atribuições do Estado Português	Aproximar experiências e trocar conhecimentos, visando uma melhor integração social dos grupos minoritários	<p>Recolher elementos sobre as minorias e as suas principais formas de vida</p> <p>Fomentar e dinamizar grupos de intercâmbio cultural e social</p> <p>Identificar problemas essenciais nas comunidades</p> <p>Conhecer as directrizes sócio-económicas preconizadas pelo Estado Português</p> <p>Acompanhar e ajudar na integração social os indivíduos de etnia</p>

Minorias Étnicas	Objectivos Gerais	Objectivos Específicos
Minorias e enquadramento jurídico	Saber enquadrar juridicamente as matérias relativas a minorias étnicas	<p>Garantir as normas específicas de protecção contra actos discriminatórios ou violentos em função de preconceitos étnicos</p> <p>Conhecer as normas específicas de protecção contra actos discriminatórios ou violentos em função de preconceitos étnicos</p>

5. Atribuições do Estado relativamente às Minorias

O Estado, no seu esforço de principal promotor da integração sócio-cultural das minorias, tem as seguintes responsabilidades:

Definir políticas de relacionamento inter-comunitário e assegurar que essas políticas sejam implementadas a todos os níveis da sua actuação.

Art. 9º da Constituição Portuguesa - Tarefas Fundamentais do Estado

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, (...)

Definir estratégias de acção integradora e não discriminatórias destinadas a garantir uma real igualdade de oportunidades aos membros dos grupos étnicos e minorias.

Artigo 13º da Constituição Portuguesa - Princípio da Igualdade

1-Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2-Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Conceber um sistema de tal forma que a Educação desempenhe um papel essencial na formação dos indivíduos.

O sistema educativo deve ser capaz de conter em si as medidas próprias que permitam aos alunos originários de minorias, desenvolver plenamente as suas potencialidades, mas também contribuir para preparar todos os jovens a enfrentar uma sociedade pluri-étnica e pluri-cultural.

Art. 73º da Constituição Portuguesa - Educação, cultura e ciência

1 - Todos têm direito à educação e cultura.

2 - O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da

personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3- O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Este artigo é reforçado por outro da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n046 / 86, de 14 de Outubro), nomeadamente pelo:

Art. 2º da Lei de Bases - Princípios Gerais

1 - Todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República.

2 - É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

(...)

5 - A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

Art. 74º da Constituição Portuguesa - Ensino

1- Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais.

Ao assinar a Convenção Sobre os Direitos da Criança, o Estado português comprometeu-se em tomar as medidas necessárias para que todas as crianças gozem dos direitos definidos na mesma. Sendo assim, o direito à educação está definido no:

Art. 2º da Convenção Sobre os Direitos da Criança - Educação

1 - Os Estados Partes reconhecem o direito à educação e tendo, nomeadamente em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base de igualdade de oportunidades.

De acordo com o Art. 74º da Constituição Portuguesa, e, reforçando-o, a Lei de Bases do Sistema Educativo assegura:

Art. 7º da Lei de Bases - Objectivos

o) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Os Artigos seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo podem atenuar ou corrigir as desigualdades de forma a ser garantido o sucesso escolar promovido pela Constituição.

Art. 24º da Lei de Bases - Promoção do sucesso escolar

1 - São estabelecidas e desenvolvidas actividades de apoio e complemento educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.

Art. 25º da Lei de Bases - Apoios a alunos com necessidades escolares específicas

Nos estabelecimentos de ensino básico é assegurada a existência de actividades de acompanhamento e complemento pedagógico, de modo positivamente diferenciado, a alunos com necessidades escolares específicas.

Art. 26º da Lei de Bases - Apoio psicológico e orientação escolar e profissional

O apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às actividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por serviços de psicologia e orientação escolar profissional inseridos em estruturas regionais escolares.

Art. 27º da Lei de Bases - Acção Social Escolar

1 - São desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de acção social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.

Art. 28º da Lei de Bases - Apoio de Saúde Escolar

Será realizado o acompanhamento do saudável crescimento e desenvolvimento dos alunos, o qual é assegurado, em princípio, por serviços especializados dos centros comunitários de saúde em articulação com as estruturas escolares.

Art. 78º da Constituição Portuguesa - Fruição e criação cultural

2 - Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;*
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.*

Promover e apoiar os serviços públicos de saúde tanto ao nível central, como aos níveis regional e local, no sentido da adopção de medidas positivas que visem a igualdade de acesso e oportunidade para os membros das várias minorias.

Art. 63º da Constituição Portuguesa - Segurança Social e Solidariedade.

1- Todos têm direito à segurança social.

2- O sistema de segurança social protege os cidadãos da doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

Art. 64º da Constituição Portuguesa - Saúde

1- Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2- O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

3- Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;

4- O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

Promover um adequado parque habitacional de acesso generalizado e lutar, através de medidas jurídicas e sociais contra a discriminação em matéria de alojamento.

Estas medidas são fundamentais para evitar a segregação urbana de que as minorias são frequentemente vítimas.

Art. 65º da Constituição Portuguesa - Habitação e Urbanismo.

1- Todos têm direito, para si e para a sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2- Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;

b) Promover em colaboração com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;

Art. 66º da Constituição Portuguesa - Ambiente e qualidade de vida.

1- Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.



6. Respeito pela Identidade Cultural nas Escolas

As sociedades são cada vez mais multiculturais, fenómeno irreversivelmente universal.

As escolas tomaram-se lugares privilegiados de crescente diversidade sócio-cultural.

Cabe a cada professor educar para os valores da paz, da tolerância e do respeito pelo outro. Para que estes possam ser interiorizados e assumidos, o percurso da sua construção tem que ser vivido por cada criança desde muito cedo.

Tudo o que acontece na sala de aula transmite valores e como tal tem repercussões na formação pessoal e social dos alunos.

Muitos são os professores que na sua acção pedagógica, sozinhos ou em equipa, têm vindo a desenvolver estratégias de trabalho, actividades e materiais para a aprendizagem e formação dos alunos, em contexto multicultural. Apresentamos algumas propostas: (Ver Anexos)

Jogo da Glória dos Direitos da Criança.

Tolerância e Paz nas Relações entre Raças.

Como potencializar a diversidade e entrelaçar culturas?

- * Promovendo o conhecimento mútuo.
- * Criando estratégias de acolhimento.
- * Mostrando apreço pelos dialectos.
- * Promovendo nas festividades escolares a produção de trabalhos numa perspectiva multicultural.
- * Distribuindo estímulos e atenções específicas a todos.
- * Valorizando capacidades e talentos diversificados.

Podemos relatar, a título de exemplo, que após o Congresso de Sevilha, em Maio de 1994, a professora que nele participou, fez uma sessão - divulgação para as outras professoras da sua escola, algumas das quais nunca tinham tido contacto com a cultura cigana.

Do Congresso, foi trazida uma bandeira cigana e dada a conhecer às crianças, tendo-se estudado a sua simbologia: o azul-céu; o verde-pradaria; a roda-caminheiro.

As crianças desenharam e pintaram a bandeira, puderam-na levar para casa para mostrar às suas famílias e estudaram também, aprofundadamente, a bandeira portuguesa, por forma a valorizar paralelamente as duas culturas.

Lembramos que uma das crianças observou que gostaria de ser cigana para ter também duas bandeiras.

Tratou-se assim, de um motivo para lançar outras actividades ligadas ao conhecimento e à valorização da cultura cigana.

Estudaram-se hábitos, costumes e profissões e, em cerâmica, construiu-se um acampamento cigano e também algumas aldeias típicas portuguesas.

Curiosamente, as crianças insistiam em desenvolver e em trabalhar temas ciganos. Os grupos de trabalho eram heterogéneos, constituídos por crianças não ciganas e ciganas.

As crianças desta etnia, por vontade própria, sentavam-se frequentemente, lá atrás, num cantinho, agora tomaram-se o centro das atenções.

Passaram a abrir-se mais e houve troca de experiências e entre-ajuda. Explicavam às outras como modelar, que cores usar para pintar. Aplicavam os seus conhecimentos dizendo: *“Olha que a roda não é assim!”*, *“A carroça aqui não está bem!”*, *“Põe uma fogueira!”*, *“Aí dentro não, nós gostamos de estar cá fora!”*

A educação intercultural é uma nova perspectiva educativa vocacionada para a partilha de conhecimentos, valores, expressões estéticas e técnicas, cultos de cada cultura, incentivando, assim, a reflexão sobre as diversidades de herança multicultural em si presente, ajudando as crianças cidadãos a crescer na interdependência, na solidariedade e na tolerância activa.

Esta educação está em conformidade com o teor da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Art. 2º

“...todas as crianças se encontram sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança,...”

Art. 8º

“...comprometem-se a respeitar o direito da criança e à preservar a sua identidade incluindo a nacionalidade, o nome e as relações familiares,...”

Art. 13º

“A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie,...”

Art. 14º

“...direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião...”

Art. 18º

“...ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e no desenvolvimento da criança... . O interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental.”

Art. 28º

“Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação...”

Art. 29º

“Os Estados Partes acordam em que a educação da criança deve destinar-se a:

- a) *Promover o desenvolvimento da personalidade da criança dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades;*
- b) *Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;*
- c) *Inculcar na criança o respeito pelos pais, pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua;*
- d) *Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupo étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena;*
- e) *Promover o respeito da criança pelo meio ambiente.”*

Art. 30º

“Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de , conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua.”

.Art. 31º

“1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e actividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.

“2. Os Estados Partes respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e actividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade.”

Na Lei de Bases do Sistema Educativo, Capítulo I

Art. 2º - Princípios gerais

1 - Todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República.

2 - É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

(...)

4 - O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

(...)

5 - A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de empenharem na sua transformação progressiva.”

Art. 3º - Princípios organizativos

“a) Contribuir para a defesa da identidade nacional...

b) Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania,...

c) Assegurar a formação cívica e moral dos jovens;

d) Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais da existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;”

Na Constituição da República Portuguesa

Art. 26º-Outros direitos pessoais

“1-A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade,... e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.”

Art. 73º-Educação, cultura e ciência

“1 - Todos têm direito à educação e à cultura.

2 - O Estado promove a democratização de educação e as demais condições, para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económica, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3 - O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.”

Art. 74º-Ensino

1 - Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré - escolar;

(...)

d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;

(...)

f) Inserir: as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais.”

Da diversidade multicultural existente na nossa população escolar, destacam-se com elevado número de alunos, o grupo de filhos de ex-emigrantes, seguido dos alunos de origem africana (Angola e Cabo Verde). Com menor representatividade os referentes a Macau, Timor e Indo-Paquistão.

Os alunos de etnia cigana situam-se numa posição intermédia (5930 alunos).

No total de Diplomação encontram-se em primeiro lugar os alunos de Macau, Timor e Indo-Paquistão. Com menor número de Aprovação temos os alunos de etnia cigana (57,7 %). Podemos concluir que os alunos das diferentes etnias têm sucesso escolar.

Constata-se que o total elevado de alunos matriculados em alguns distritos não quer dizer, forçosamente, que haja um número elevado de alunos de etnia cigana também matriculados, existem as excepções dos grandes centros populacionais como Lisboa, Porto e Setúbal.

Havendo também grande concentração de alunos de etnia cigana nos seguintes distritos:

* Faro - 55130 alunos / 482 alunos de etnia cigana Bragança - 22386 alunos / 398 alunos de etnia cigana

* Braga - 120798 alunos /329 alunos de etnia cigana

Concluindo, podemos afirmar que relativamente à população escolar do distrito de Bragança, este apresenta a maior concentração de alunos de etnia cigana.

Respeitante às percentagens verificadas na Diplomação, constatamos que os distritos com maior percentagem de aprovação de alunos de etnia cigana são:

* Leiria - 81,8 % (131 alunos ciganos)

* Coimbra- 80 % (139 alunos ciganos)

* Santarém - 68,3 % (272 alunos ciganos)

Os distritos com menor percentagem de aprovação são:

* Beja-18,2 %

(165 alunos ciganos)

* A veiro - 34,4 % (314 alunos ciganos)

* Évora - 40 % (92 alunos ciganos)

Nos grandes centros populacionais as percentagens obtidas na Diplomação estão em disparidade com o número de Frequência de alunos ciganos, verificando-se percentagens que variam entre 44,9 % e 57,8 %.

7 - Respeito pelos Direitos Económicos e Sociais

O "nível de vida", hoje, preferencialmente, designado por "qualidade de vida", compreende a saúde, o alojamento e a alimentação, e abrange uma grande parte dos direitos conhecidos sob o termo genérico de "Direitos Sociais e Económicas".

Quando não se atinge um nível de vida satisfatório, as pessoas caem na miséria, situação que é uma afronta à dignidade humana.

A miséria, constitui uma violação dos Direitos do Homem, frequentemente, a violação do Direito à Vida.

É importante salientar que os Estados se comprometeram a assegurar o exercício efectivo deste direito a todas as pessoas, se qualquer discriminação.

Estes direitos encontram-se em conformidade com o teor da Convenção dos Direitos da Criança:

Art. 24º

“1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a gozar do melhor estado da saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reeducação. Os Estados Partes velam pela garantia de que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a tais serviços de saúde.

2. Os Estados Partes prosseguem a realização integral deste direito e, nomeadamente, tomam medidas adequadas para:

b) Assegurar a assistência médica e os cuidados de saúde necessários a todas as crianças, enfatizando o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários;

c) Combater a doença e a má nutrição, no quadro dos cuidados de saúde primários, graças nomeadamente à utilização de técnicas facilmente disponíveis e ao fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em consideração os perigos e riscos da poluição do ambiente;”

Art. 26º

“1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de beneficiar da segurança social e tomam as medidas necessárias para assegurar a plena realização deste direito, nos termos da sua legislação nacional.”

Art. 27º

*“1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe primordialmente aos pais e às pessoas que têm a criança a seu cargo a responsabilidade de assegurar, dentro das suas possibilidades e disponibilidades económicas, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.”*

Art. 33º

“Os Estados Partes adoptam todas as medidas adequadas, incluindo medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para proteger as crianças contra o consumo ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tais como definidos nas convenções internacionais aplicáveis, e para prevenir a utilização de crianças na produção e no tráfico ilícitos de tais substâncias.”

Art. 34º

“Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais (...).”

Art. 35º

“Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral, para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças independentemente do seu fim ou forma.”

Art. 37º

“Os Estados Partes garantem que:

a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infracções cometidas por pessoas com menos de 18 anos;

b) Nenhuma criança será privada de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;

c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades das pessoas da sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos que, no superior interesse da criança, tal não pareça aconselhável, e tem o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria.”

Art. 39º

“Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social da criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou sevícias, de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes ou de conflito armado. Essas recuperação e reinserção devem ter lugar num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si próprio e a dignidade da criança.”

Na Constituição da República Portuguesa:

Art. 44º-Direito de deslocação e de emigração

“1. A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional (...).”

Art. 63º-Segurança Social e Solidariedade

“1. Todos têm direito à segurança social (...).”

Art. 64º Saúde

“1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover (...).”

Art. 65º-Habitação e urbanismo

“1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar (...).”

Art. 66º-Ambiente e qualidade de vida

“1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender (...).”

Artigo 67º-Família

“1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros (...).”

Artigo 69º-Infância

“1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições (...).”

Queremos sublinhar que a educação para os Direitos Humanos requer, em todos os sistemas educativos, o empenho total, não apenas dos alunos, mas de todos os interessados - pais, professores e governantes.

Deve constituir uma prática participativa, num clima de respeito mútuo, para que todos os intervenientes tomem consciência da sua responsabilidade comum de fazer dos Direitos Humanos uma realidade nas nossas comunidades.



8. Referências legislativas

Despacho Normativo nº 63/91, de 18/2. DR nº 60, I Série - B, 13 /3 /91. Cria o Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural.

Resolução do Conselho de Ministros nº 38 / 93, de 8 / 4. DR nº 113, I Série B, 15/5/93. Cria o programa de apoio à integração social e profissional de imigrantes e minorias étnicas.

Despacho Conjunto, de 23 / 9 / 93, dos Ministérios da Administração Interna, da Educação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social. DR n239, II Série, 12/10 /93. Cria a Comissão Interdepartamental para a integração de minorias étnicas.

Decreto - Lei nº3 - A / 96, de 26 de Janeiro. DR nº22, I Série - A, 26/01/96. Define as competências do Alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas.

Resolução do Conselho de Ministros nº46 / 97, 6 de Março. DR nº68, I Série-B, 19 / 10 / 96. Cria o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

Resolução do Conselho de Ministros nº46 / 97, 6 de Março. DR nº68, I Série-B, 21 /03/97. Aprova o relatório do Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos e cria o grupo de acompanhamento das propostas desse relatório.

Lei nº 134 /99, de 18 de Agosto de 1999, DR nº201 199 - I Série - A de 28/08/99. Proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Lei nº 147 / 99, de 1 de Setembro de 1999 - DR n_04 - I Série - A, de 01109/99. Decreta a Lei de protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

9. Bibliografia

Best, Francine, Todos os seres humanos, UNESCO, 1998.

Cotrim, Ana Maria. Educação Intercultural: Relatos de experiências. Ministério da Educação, 1997.

Dominique Gauthier, L' Enfant victime d'abus sexuels, Presses Universitaires de France – PUF, 1994

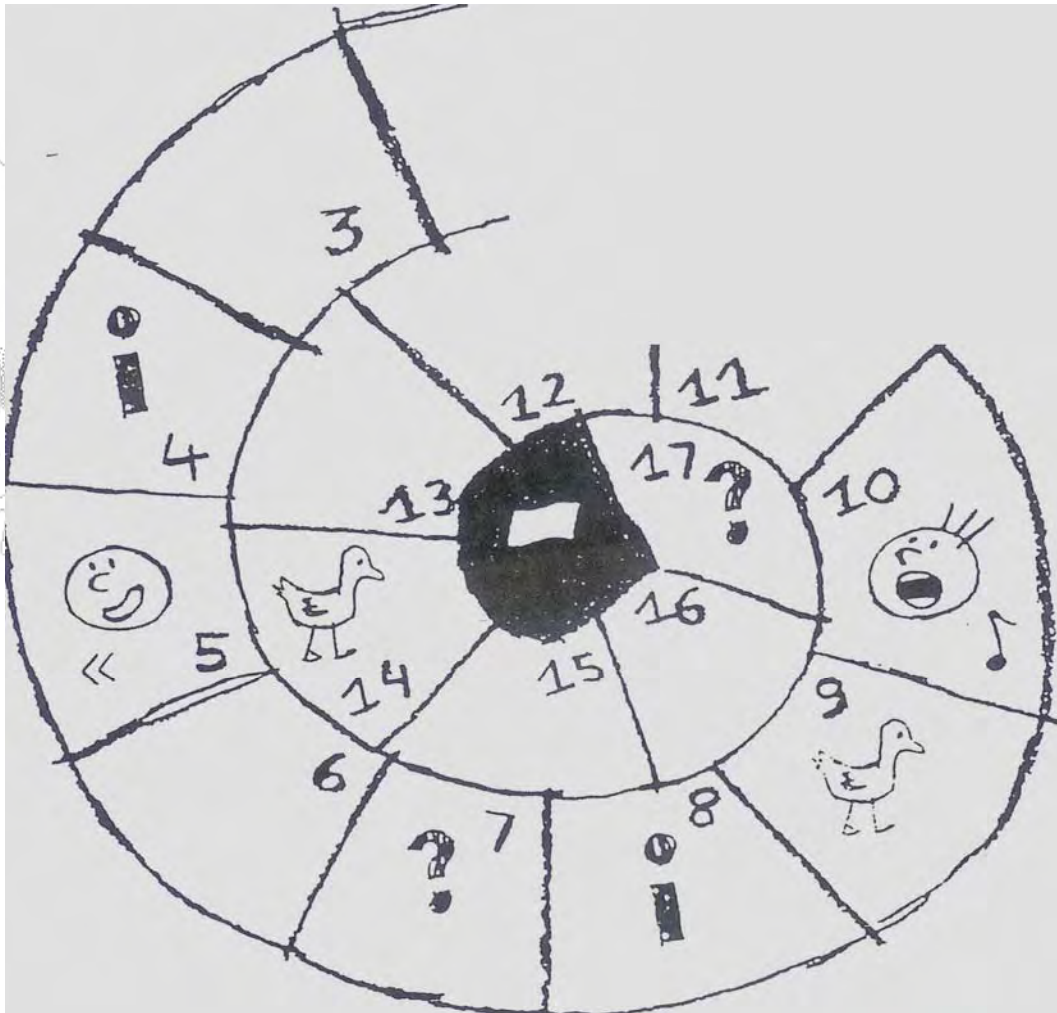
Hayez, J-Y., Becker E., L' Enfant victime d'abus sexuel et sa famille: Evaluation et traitement, , Presses Universitaires de France – PUF, 1999



Centro de Estudos Multiculturais

10. ANEXOS

JOGO DA GLÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA



O Jogo da Glória dos Direitos da Criança

Material

Este jogo pode ser jogado num tabuleiro de jogo feito em cartão, com imagens desenhadas pelas crianças, que representam os direitos, e por imagens de gansos dos tradicionais jogos da Glória ou no chão, sendo o tabuleiro desenhado com giz ou na areia e tomando a forma do “jogo da macaca”, mas em “caracol”.

O jogo da Glória tem 63 casas, mas pode jogar-se com menos casas.

Para jogar é preciso dois dados, quatro piões ou pedras diferentes, 1 lista de perguntas correspondentes a um certo número de casas, 1 lista de improvisos (curtas representações), 1 regra do jogo por equipa e 1 texto da Convenção sobre os Direitos da Criança afixado ou colado no chão.

Regras do Jogo

O jogo é composto por quatro equipas com quatro jogadores cada. Convém que as equipas sejam mistas.

Cada equipa lança os dois dados para saber quem começa. Começa aquela a quem sair o número maior, e assim sucessivamente por ordem decrescente.

Quando se cai na casa com um ganso, avança-se o número de casas idêntico ao que se acaba de fazer. Por exemplo, se a equipa faz 4 e cai numa casa «ganso», avança novamente 4 casas (pode dispensar-se a presença dos «gansos»; nesse caso, não se avança duas vezes seguidas).

A equipa que cai na casa «canto» deve cantar uma canção que fale dos direitos das crianças.

A equipa que cai na casa «poesia» deve dizer um poema sobre os direitos da criança.

O canto e a poesia são apresentados a um júri composto por crianças , que atribuem uma nota à prestação, de 1 a 10, o que irá reforçar os pontos ganhos à chegada.

A equipa que cai na casa “improviso” deve improvisar sobre o direito apresentado. Tem um minuto para se preparar. Todos os jogadores têm um papel a desempenhar e devem falar. Um júri de crianças avalia o desempenho.

Quando uma equipa cai na casa «pergunta» deve responder. Se não encontrar a resposta imediatamente, deverá ir procurá-la no texto da Convenção: Se não encontrar, dá a vez.

Para acabar o jogo, uma das equipas deverá chegar à casa “chegada” com um número certo. Se o número dos pontos dos dados for demasiado alto, terá que recuar. Por exemplo, uma equipa está a três casas do fim, faz um «seis». Avança 3 casas e recua 3 casas.

LISTA DOS IMPROVISOS

Casa nº 4 o direito de brincar

Casa nº 8 o direito de se vestir

Casa nº 12 o direito de expressão

Casa nº 16 o direito de ir à escola

Casa nº 20 o direito aos cuidados de saúde

Casa nº 28 o direito à igualdade entre os sexos, as raças...

Casa nº 32 o direito de ter uma família

Casa nº 35 o direito de ter uma nacionalidade

Casa nº 39 o direito de ter uma casa

Casa nº 43 o direito de ir onde se quiser

Casa nº 47 o dever de respeitar o professor

Casa nº 51 o dever de respeitar os pais

Casa nº 55 o dever de não brigar

Casa nº 59 o direito de comer

LISTA DAS PERGUNTAS

Casa nº 6 Qual o número de telefone de ajuda à criança maltratada?

Casa nº 14 O que é a UNICEF?

Casa nº 22 Em que país é que as crianças têm fome?

Casa nº 34 Em que país é que as crianças são obrigadas a trabalhar?

Casa nº 41 Em que país é que as crianças são sexualmente exploradas?

Casa nº 46 Em que país é que as crianças vão para a prisão?

Casa nº 57 Em que país é que as crianças são vítimas da guerra?

Casa nº 61 Em que país é que as crianças são maltratadas?



Centro de Estudos Multiculturais

Outras actividades educativas

Organizar debates sobre a pena de morte. Mostrar que ela existe ainda em alguns países e que outros já a aboliram. Tais debates chamarão a atenção das crianças para os caminhos e meios que permitem reforçar os Direitos do Homem nos tratados e instrumentos internacionais;

Contar uma história onde intervenham atitudes de violência e atitudes pacíficas, ligadas por exemplo ao desporto ou ao jogo.

Em seguida, fazer perguntas:

- a) Que pensam em geral as pessoas agressivas das pessoas pacíficas?
- b) Que tipo de argumentos lhes dão as pessoas pacíficas?
- c) De qual se sente cada um de vocês mais próximo?
- d) Será preciso ter coragem para remar contra a corrente da opinião do maior número?
- e) Já lhes aconteceu viverem situações destas?

Tolerância e paz nas relações entre raças

Faixa etária

Alunos dos 7 aos 18 anos. 15 minutos para os alunos dos 6 aos 9 anos. 1 hora para os alunos dos 9 aos 18 anos.

Objectivos

Fazer com que as crianças sejam capazes de:

- a) Compreender e integrar a noção de tolerância;
- b) Traduzir nas suas próprias palavras a necessidade de manter a paz nas relações entre as raças.

Material

- a) Imagens e fotografias relacionadas com conflitos;
- b) Textos ou excertos apropriados de convenções regionais ou internacionais.

Desenvolvimento da actividade

- a) Um dado de facto: existem hoje conflitos e guerras de carácter étnico;
- b) Observar imagens, fotografias ou videocassetes que mostrem feridos e campos de refugiados;
- c) Analisar a situação, procurar as suas causas: quem faz a guerra? Porquê?
- d) Reflectir sobre as consequências: perda de vidas humanas, destruição, escolas fechadas, fome;
- e) Reflectir sobre as razões de se lutar contra alguém, sobre a maneira de evitar os conflitos étnicos;
- f) Concluir pela importância da tolerância e da aceitação dos outros, independentemente da sua raça.